



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes para julgamento dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 660-40.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27700-92.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAMMERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112200-70.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÓVEIS LINHARES LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): LUCIANO PESSOA DE SOUZA, Advogada: Conceição Mantovanni Seibert, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-05.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CLAUDINEI DA CONCEIÇÃO MENDES, Advogado: Ricardo Abou Rizk, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215-17.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEMAR SALDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-75.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias,



Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000303-72.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): PRODUQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 779-62.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravante(s): VE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Fabrício de Souza, Agravado(s): LEONARDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A.; e II) negar provimento ao agravo da reclamada VE SERVIÇOS EIREL; **Processo: RR - 29600-16.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RICARDO BRITO AZEVEDO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Recorrido(s): MARCELO GUIMARÃES PESSOA E OUTRO, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 2336-68.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Daniela Liberato Collachio, Recorrido(s): GERSON MENEZES DE LIMA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de seis horas diárias; **Processo: RR - 809-42.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUTE ROMAY SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 3.º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Petrobras; **Processo: RR - 829-23.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): MARCELO JOSE GOMES RAUPP, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA 70 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1 DO TST" e "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a) determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; b) determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS (VP 062 e VP 092). BASE DE CÁLCULO. CONSIDERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial; **Processo: RR - 1321-15.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Recorrido(s): VASCO JOSÉ MARCARINI, Advogado: Deise Vilma Webber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca do indeferimento do pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1499-28.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR CHAVES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1911-47.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO AUGUSTO NUNES, Advogado: Lucio Roberto S Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Bancário. Realização De Diversas Atividades Além Da Venda De Produtos. Comissionista. Horas Extras. Adicional De Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, referente ao período de labor extraordinário em que o reclamante não realizou vendas, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Intervalo Intrajornada. Jornada De 6 Horas. Horas Extras



Habituais", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III e IV, do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2269-45.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UELTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR, Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, Advogada: Claudia Teixeira Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Valor Arbitrado", por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acrescidos de juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Em razão do acréscimo, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada; **Processo: RR - 550-58.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente(s): JANE MARCIA SERCONEK, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas: a) "CEF. Novo Plano de Cargos e Salários. Adesão Condicionada à Renúncia ao Plano de Benefícios REG/REPLAN. Opção pelo Novo Regulamento", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da condição imposta aos empregados, de renúncia ao Plano de Previdência (REG/REPLAN) e migração para o Novo Plano de Benefícios da Funcef, como exigência para o ingresso na nova estrutura salarial unificada da empresa, e em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes; e b) "Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 649-71.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ALFREDO FERREIRA HAFNER E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelos reclamantes e pela primeira reclamada (Petrobras) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas nos autos. Quanto aos valores referentes à participação, os reclamantes devem pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela Petrobras, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e



correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1350-30.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON GEOVANE RAMOS TEOFILO, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Jornada Superior a 8 Horas Diárias. Pactuação Mediante Negociação Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da norma coletiva que previa o elastecimento da jornada de trabalho além das 8 horas diárias, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acima da sexta diária, acrescidas do adicional legal ou convencional mais benéfico, e mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1558-61.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGÉLICA SCARELLI DA COSTA, Advogado: Cristel Rodrigues Bared, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 668-52.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HILTON GUIMARÃES DE MATOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Eric Torres Bravos, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Advogado: Eric Torres Bravos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO", por violação do artigo 5º, LXXXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1344-05.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Advogado: Cecilia Machado Cafezeiro, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Mozart Aragao Leite, Advogado: Régis Aragão Leite, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 334-16.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): PATRÍCIA ROBERTA CARBONE, Advogado: João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por ofensa ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8212/91 no tema "fato gerador", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo



inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: RR - 1592-48.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CRISTIANO LEAL DE ARAUJO, Advogado: Rubio Carneiro Moreira, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1749-97.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Recorrido(s): GERÔNIO SERRÃO DA COSTA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 611 da CLT e contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o adicional de confinamento; **Processo: RR - 2406-53.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ALDENICE MARIA DE BARROS CORREIA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 10684-25.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): CARLOS TABAJARA DE BRITO FILHO, Advogado: Cátia Rizel, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição Parcial. Pedido Acessório. Incidência Sobre Diferenças Salariais Deferidas Judicialmente. Aplicação da Súmula Nº 206 do Tribunal Superior do Trabalho" por conflito com a Súmula Nº 206 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição quinquenal das diferenças dos depósitos de FGTS relativas às diferenças salariais deferidas judicialmente, consoante o disposto na Súmula nº 206 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 11201-65.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Prejudicados os temas remanescentes; **Processo: RR - 11394-22.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Verônica Santanna dos Santos, Advogada: Maria Aline Menezes Mendes, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Alves Esbérard Leite, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PLANETÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 11523-30.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 12396-42.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 21732-44.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): ARLETE SIMONE DA SILVA, Advogada: Angela de Fatima Dias da Silva, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Ministros integrantes desta Turma; **Processo: RR - 93-83.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT-SUL, Advogado: Edward Alves Peixoto, Recorrido(s): THIAGO MORAIS PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 235, da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras superiores à 8ª diária e à 44ª semanal, mantendo apenas o pagamento do respectivo adicional; **Processo: RR - 403-67.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDILSON DO CARMO SANTANA, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª hora diária de trabalho e reflexos, como entender de direito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 720-84.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA LOPES, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRÊMIO PRODUTIVIDADE. SERPRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da ação, com a consequente extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do inciso II do art. 487 do NCPC. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1088-04.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PABLO CALMON SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Advogado: Dafne da Silva Duarte, Recorrido(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público; **Processo: RR - 1398-53.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1629-49.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): A. A. LOCAM SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da



Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 2207-24.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Recorrido(s): ADAILSON ALVES DE LIMA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, que, nos termos da negociação coletiva, devem ser calculados com base no valor da hora normal; **Processo: RR - 10598-03.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10819-08.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Recorrido(s): JÚLIO PRUDENTE NOGUEIRA, Advogado: Gilmar Prudente Nogueira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 10915-98.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ELIENE DE MACEDO GONÇALVES, Advogado: Marconi di spirito Souza, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 11416-44.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Recorrido(s): JOSÉ ÁLVARO ALVES FILHO, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal da pretensão do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (art. 478, II, do novo Código de Processo Civil). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo autor, no valor de R\$640,00, calculados sobre o valor dado à causa de



R\$32.000,00, cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 20518-63.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): LUDMILA YURIEVNA ALBITSKAYA DE MATEO, Advogado: Orlin Ivanov Goranov, Recorrido(s): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 21376-94.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAMELA TAUANA FERREIRA DE LIMA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000117-33.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIAS ANSELMO DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor dos honorários periciais, cujo pagamento ficará a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1001985-27.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): EDMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Fabiana Piza Bueno Thompson, Recorrido(s): CTL - ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 18-30.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ SANCHES TORRES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 104 da Lei nº 8.078/90 (CDC) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 365-31.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSUÉ BAESSO BARBOSA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Gabriel Schmidt da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogada: Roberta Botelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



conflito com a Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito; **Processo: RR - 420-77.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PRISCILA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Weliton Estrela Costa Menezes, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 570-38.2016.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELIANDRA CRISTINA VARGAS MILANTONIO, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): REFEICHEF RS RESTAURANTES CORPORATIVOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Do Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal a quo; **Processo: RR - 1054-97.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIEL GUSTAVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Yves Maia de Albuquerque Filho, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 1121-81.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FELIPE COELHO GONÇALVES, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos prêmios no cálculo das horas extras, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; **Processo: RR - 1217-73.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Kauê Osório Arouck, Recorrido(s): JOSEMYR VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219,



I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 1319-95.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA ILDECI BARBOSA SOARES, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Recorrido(s): PESSOA & BARBOSA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 1405-21.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DA CRUZ PIRES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à reclamada a culpa pela doença, uma vez que não se desincumbiu do seu encargo probatório, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; **Processo: RR - 1999-71.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ELINE MACHADO BELTRÃO, Advogado: Eugênio dos Santos Gomes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10896-48.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Wagner José Guimarães, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jaime Camilo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: RR - 12338-98.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA SOARES, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Recorrido(s): UBAENSE ESPORTE CLUBE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como verdadeira a jornada declinada na inicial e condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras nos dias não abrangidos pelos controles de ponto efetivamente juntados, assim consideradas aquelas excedentes da 44ª hora semanal. Custas acrescidas



em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: RR - 20036-96.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): CRISTIANO LIMA BASTOS, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 100155-09.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GEOVANI DA SILVA MORENO, Advogada: Ingrid Carla Silva Batista, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 100408-47.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): IVONISE DIAS COSTA, Advogado: Robson Silva dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Advogado: Jorge Eduardo Peres de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 373, inciso I, CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 101911-44.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Recorrido(s): RAFAEL GILMAR BATISTA VIEIRA, Advogado: Isabella Vieira Firmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público; **Processo: RR - 1000113-22.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Marjorie Okamura, Recorrido(s): MARCOS RIBEIRO, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 1000742-44.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AILTON COELHO,



Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1001147-34.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLEONICE DE SANTANA MEDRADO, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Ciro Augusto de Gênova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1002319-69.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): JAMAL EL KAK, Advogado: Adriano César de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUA NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM VALORES SUPERIORES AOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI. CONTRAPARTIDA MAIS BENÉFICA AO EMPREGADO. VALIDADE", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, que, nos termos da negociação coletiva, devem ser calculados com base no valor da hora normal; **Processo: RR - 30-53.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): GEAN CARLOS SILVA ESCÓCIO, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Recorrido(s): FL. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 11353-25.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON MENDES FERREIRA, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogada: Érika Costa Santos, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base De Cálculo Das Horas In Itinere", por violação do art. 457, caput e §1º, da CLT e contrariedade à súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, invalidando a norma coletiva, fixou a base de cálculo das horas in itinere como sendo o somatório de todas as parcelas de natureza salarial, e, por conseguinte, deferiu as respectivas diferenças; **Processo: ARR - 296-97.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GLEYBSON ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Agravante(s) e Recorrido(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Portaria nº 42/2007 do ministério do trabalho e emprego. Autorização genérica. Invalidez. Aplicação do item II da súmula nº 437 do Tribunal Superior Do Trabalho" por conflito com a Súmula nº 437, item II, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a "a remunerar 1 hora diária, a título de intervalo intrajornada, observando-se os dias efetivamente laborados, com um acréscimo mínimo de 50%, exceto em relação ao período imprescrito a 10/02/2007". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Labor que compreenda, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, independentemente de o revezamento ter periodicidade semanal, quinzenal ou mensal. Caracterização" por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e deferir o pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor que hora se acresce à condenação. Invertidos os ônus da sucumbência.

Brasília, de de JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA Ministro Relator; **Processo: ARR - 737-15.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES PADILHA LIMA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extras. Critério de Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras não seja limitado ao mês de apuração, devendo ser integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; **Processo: ARR - 615-96.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIETE PINHEIRO DA SILVA COSTA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: ARR - 1824-12.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA, Advogada: Elisângela Aparecida de Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCO CONVERT INDÚSTRIA TÉCNICA DE CONVERSÃO LTDA., Advogado: Marcelo José Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477. Pagamento Em Cheque. Compensação Após O Prazo Legal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 122300-73.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI



MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenez de Faria, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 45900-81.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Transporte Fornecido pela Empregadora. Ausência de Transporte Público Regula em Horários Compatíveis com a Jornada de Trabalho dos Substituídos. Súmula nº 90, Itens I e II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 90, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere também para os substituídos que laboram em turnos de início/fim entre 7h50 e 16h50. Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins processuais; **Processo: ARR - 512-06.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNILSON SANTOS PAIXÃO, Advogada: Silvania dos Santos, Advogado: Susan Manuela Cunha Meneses Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: ARR - 1000664-98.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNILSON CERQUEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Selma de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão Mensal Convertida em Parcela Única. Percentual de Deságio. Desproporcionalidade" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar o valor da indenização por danos materiais, em parcela única, no valor correspondente a R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), quantia que se aplicada financeiramente, levando-se em consideração o índice oficial de juros do rendimento da caderneta de poupança referente ao mês de setembro do corrente ano (0,37%), renderia valor compatível ao devido em pensionamento mensal, correspondente a R\$ 347,80 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Acrescenta-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Custas processuais pela



reclamada na importância de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); **Processo: ARR - 1192-86.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Salariais. Ausência de Autorização Prévia do Trabalhador. Impossibilidade" por violação do artigo 462 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar reclamada à devolução dos descontos salariais realizados entre o período de junho de 2009 a 10/7/2012. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: ARR - 1458-90.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SALETE RESIDENCE SPE LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PIRES DE ANDRADE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pagani, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEISON OLIVEIRA COIMBRA, Advogada: Roberta Bezerra de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): URBAN INC-INCORP E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maurício de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Deserção. Preparo Efetuado pelo Devedor Principal. Desnecessidade de Recolhimento pelo Devedor Subsidiário" por conflito com a Súmula nº 128, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do seu recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ARR - 1000041-74.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX DE FREITAS SILVA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema provido, "Intervalo Intrajornada. Ausência de Juntada dos Cartões de Ponto. Ônus da Prova da Empresa Reclamada. Súmula nº 338 do TST", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de efetivo labor em razão da impossibilidade de fruição plena do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; **Processo: ARR - 1001614-41.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-RR - 1956-16.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO APELIAN FLORIPÉ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 7-30.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



NATALINA DEJANIRA NUNES, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Juliana Cavalcante Albuquerque, Agravado(s): WELLITON ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Agravado(s): W.A. DE ALMEIDA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22-73.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33-73.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): WALTER PEDROSO LINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36-44.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO ARANHA SILVA FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52-63.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): JOÃO BATISTA BORGES LIMA, Advogada: Camilla Pires Lima Lombardi, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 71-21.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): DULCINÉIA RAMALHO AMARAL, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), mantendo o acórdão de págs. 604-613, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 74-49.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAUL VELARDINO, Advogada: Josiane Popolo Dell' Aqua Zanardo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96-23.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): SIRLENE DA SILVA SENA, Advogada: Cláudia Magalhães do Amaral, Advogado: Gustavo Guimarães Caldeira Vieira, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO PAULO - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogada: Isabela Fernanda Caroba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 136-02.2015.5.09.0129 da 9a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Advogada: Luiza Piedade Damasceno, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR RAMOS GIROLDO, Advogado: Abel Chagas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Advogado: Rafael Cardoso Barros Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 196-98.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): ANDERSON RIBEIRO LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 225-93.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TAILANE TARCIA MUNIZ, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 228-71.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rui Cerri Maio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 254-06.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERO DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Aloino Rodrigues, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-64.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ELISABETH DE SOUZA CABRAL, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 342-27.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROLUZ LTDA., Advogado: Artur Sampaio Torres, Embargado(a): SEBASTIÃO VITALINO DA SILVA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355-60.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro,



Agravado(s): NELITA ROCHA DE LIMA SOUZA, Advogado: Ray Arécio Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 386-79.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RIUSTEM HERBERT TAVARES DA SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 433-50.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO SANTOS NERES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 460-16.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s): GUSTAVO SPOLON CAVALINI JUNQUEIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), mantendo o acórdão de págs. 1.306-1.338, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 487-03.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 515-53.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HELENILTON CEITA DA SILVA, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 539-42.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de TIAGO JOSÉ SILVA SOUZA, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 630-86.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques,



Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Paulo Fernando F. de Mendonça Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão apenas quanto à questão da negativa de prestação jurisdicional, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 634-18.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - CONCEBRA E OUTRA, Advogada: Cristina Yoshida, Advogado: Romeo Mezzono, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): ELVIS MACHADO ALVES, Advogado: Dickson Lage, Agravado(s): NC DESMATAMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 654-36.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ TIAGO DE SOUZA, Advogada: Rosemeire Galetti, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE NERI BORGES - EIRELI, Advogado: Gilberto Flávio Monarin, Advogado: Mário Fernando Silvestre Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-48.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Livia Pereira Constantino de Bastos, Agravado(s): MARLENE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 689-46.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS DA SILVA EIRELI, Advogado: Wesley Souza de Andrade, Agravado(s): JADYSON NUNES DA SILVA, Advogado: Bartolomeu Thiago Lisboa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700-47.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVINO ACELINO DOS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Andrea Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-62.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSE MARY PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogada: Leticia Andrade Cardoso, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 726-14.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 727-82.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Embargado(a): CLÁUDIO LUIS CARVALHO DUARTE, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 730-42.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 730-93.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS ALVES MELO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 731-92.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA PAULA SILVA VICTORINO, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 744-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Vanessa Cristina Chaimer de Moraes, Advogada: Jéssica Honoria Nunes, Agravado(s): UESLEI LOPES GOMES, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): IBIRÁLCOL DESTILARIA DE ÁLCOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762-44.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): VALDIVINO ALEIXO DOS SANTOS, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-11.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MIGUEL CARIRI DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Letícia Gonçalves da Silva, Agravado(s): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 767-98.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): JOSIAS BEZERRA DA SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia



04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 843-08.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS RAMOS PERTILE, Advogado: Wilson Crepaldi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 853-97.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): MATEUS ROSA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 892-49.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 895-75.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NERILSA APARECIDA MONTINI PEREIRA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): AGPS - HOTELARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Brandeburgo Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 942-12.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Paulo Elísio de Souza, Agravado(s): ANA CRISTINA ASSUNÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Jorge Roberto Soares Micho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961-81.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOEL MIRANDA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Advogado: Arthur Pinto de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 964-02.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETE MONARI DE PAULA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MERCK S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO", por possível violação ao art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 978-48.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRO ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raphael Luiz Peixoto Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



ED-AIRR - 978-97.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Raquel Cristina Marques Tobias, Embargado(a): ROSANGELA APARECIDA MARCONATO CHAVES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), mantendo os acórdãos de págs. 820-833 e de págs. 848-860, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 988-88.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGOR SANTOS NUNES CASTELLO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Agravado(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 992-56.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ERIVALDO DA SILVA TUBIAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão de págs. 820-902, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1039-95.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CLAUDIMARA MATEUS, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), mantendo o acórdão de págs. 976-992, pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1159-54.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Embargado(a): LEONARDO DE CASTRO CARDOSO, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1184-72.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Suênio Pompeu de Brito, Agravado(s): ANA CLARA MACIEL MEDEIROS, Advogado: Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1203-79.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IDAMARIA CARVALHO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1206-68.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MIRLENE BARBOSA ROCHA, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1237-09.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Thais Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): ALEXSANDRO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1308-11.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Embargado(a): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): JAQUELINE SEPULCHRO DOS SANTOS, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1394-52.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): EMERSON ALVES MAGALHÃES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo os acórdãos de págs. 1.145-1.172 e de págs. 1.194-1.201, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1457-70.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAILTON VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1459-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA MARTINS CASTÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VANESSA MARTINS CASTÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE



MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão de págs. 1.096-1.131, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1586-24.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CHRYSLAINE BEZERRA BRITO, Advogada: Karine Regiana Pereira Tonouti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1609-18.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): REGINA SAYURI TIBA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo os acórdãos de págs. 1-36, sequencial nº 7 e 1-12, sequencial nº 16, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1634-54.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE ALCÂNTARA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1693-49.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): AMILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1718-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SONIA MARIA SOARES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973), mantendo os acórdãos de págs. 959-994 e de págs. 1.013-1.021, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1735-34.2011.5.15.0101 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MERCIA ILIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA. III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1769-80.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIANA ESTEVES XAVIER, Advogado: Claudiomar Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: José Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1806-74.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): ELMA SALES RAMOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1822-34.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROZALIA APARECIDA GRAMILICH, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1834-65.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): JOCIARA DE OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1851-30.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA LEITE LUZ, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1980-31.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Agravado(s):



MARCELO OVÍDIO GONÇALVES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1987-54.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): EDNEIA DA COSTA SOUZA, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2199-96.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA FONTENELLE, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2235-91.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISÂNGELA SILVA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2244-67.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO RODRIGUES GOMES CONRADO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a segunda reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 2269-06.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO COSTA CARDOSO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2288-36.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSILENA BENIGNA DE ALCÂNTARA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h;



Processo: ED-ARR - 2294-60.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIO APARECIDO CAVALCANTE E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 2370-56.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IRANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): ELETRO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2405-87.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2500-35.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GILCICLEIDE ANDRADE SILVA, Advogado: Robson Prudêncio Gomes, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-ARR - 2502-73.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILSON ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2513-49.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Advogada: Camilla Ribeiro Cunha, Advogado: Michele Huber da Silveira Moreira, Agravado(s): ANA CRISTINA MEDEIROS FURTADO OTTONI, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2565-78.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO ALEXANDRE DE FARIAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2587-63.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o



manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 2720-38.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s) e Agravado(s): ABEL PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 342 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; e, por unanimidade ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool; **Processo: AIRR - 2894-70.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Carlos Eduardo Leme Romeiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2941-35.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DEISE INÁCIA DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7700-40.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): EDISON TEODORO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10067-63.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Reinaldo Bastos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10084-92.2018.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEUSETE REZENDE, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Rúbens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10100-80.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDREA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Barros Celestino, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10211-27.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



EM TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, MATERIAIS INFLAMÁVEIS E PERIGOSOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDITANQUES, Advogada: Raquel de Lima Ribeiro, Agravado(s): PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10271-41.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOLAS MOLAÇO LTDA. E OUTRO, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Agravado(s): WENDERSON DA SILVA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10292-57.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio Carlos de Souza, Advogada: Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): ANA CRISTINA NERY DOS SANTOS, Advogado: Fabio Gabriel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10293-96.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA., Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Advogado: Sandro Bento Silva, Agravado(s): WALACE DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Fabricio da Costa Pinho, Agravado(s): GOMES DE BENTO INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA., Advogado: Leandro Henrique Rodrigues do Nascimento, Advogada: Bianca Mitie da Silva, Agravado(s): MXM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10340-54.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCO TÚLIO BICALHO GUIMARÃES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10392-81.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): EDVALDO MATOS ALVES, Advogada: Maise Tavares França, Advogado: Fernando Antônio Meira Garcia, Agravado(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10398-24.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA PENNA FORTE GONZAGA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "inépcia da inicial", por possível ofensa ao art. 840 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10454-51.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): LIDIANE MÁRCIA SILVA GOMES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de



Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10475-49.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): LUIZ SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10543-47.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raphael Luiz Seda Ferreira, Agravado(s): ANDRÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): COBO LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do CPC/2015 e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10634-91.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Gabriela Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10636-81.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO FERNANDES DE ABREU, Advogado: Helberth Waner Correa da Silva, Agravado(s): COMEC - CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Adriano Mendes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10693-33.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): MARCOS JUNIO BENTO DE SOUZA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): UNIDAS - COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10754-78.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA, Advogada: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA SANTANA, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10770-22.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON ANTÔNIO MIRANDA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): BRASILTEC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Filipe Souza Cerulli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 10788-32.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): CLAUDIVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10810-21.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON LUIS DE OLIVEIRA FORTUNATO NOGUEIRA, Advogada: Cláudia Braga Smarzaró, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10887-27.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): NEIMAR MACHADO, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 10896-26.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RIBAS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, , Interessado(a): JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-34.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogado: Andreia Massine da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11033-91.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Alessandro Baptista de Amorim, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11045-38.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): MARTA LOURENÇO BORGES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11112-64.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, em razão de potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11244-02.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): KELEM REGINA DA



SILVA, Advogado: Leonardo Garcez Guimarães M. da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11252-04.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APERAM INOX SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Agravado(s): RODRIGO BERALDO IRENO, Advogado: Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11262-17.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): MARLUCIA DA COSTA NERY, Advogada: Viviane dos Santos Silva, Agravado(s): LIMPMAX SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11309-83.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL VIEIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Carlos Faria Júnior, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11343-26.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLAUDIA LUZIA REIS BERNARDO, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Sodré Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11468-17.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILLA PINTO MONTEIRO, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11483-66.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): CÉLIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11887-59.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR ANTONIOL, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação



das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11960-14.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): NELSINA PEREIRA MARTINS FOGAÇA, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11963-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDI DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11983-87.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): JOAO BATISTA SANTOS LIMA, Advogado: Marcelo Gomes de Azevedo, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12101-80.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): REVALINO MARINHO DE ARAUJO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12242-31.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): JEAN DONIZETE CORREA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): ACOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12689-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JALIS RODRIGO GURGEL DE FARIA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16609-69.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS FREITAS CANTANHEDE, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18231-92.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JONNY CLECIO DA SILVA MELO, Advogado: José Alberto de Carvalho Lima Segundo, Agravado(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20088-52.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA CRISTINA HANSEN DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20109-13.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS MOCH, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Tie Mineoka Berberian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 411-415, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20289-36.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): DANIEL BOEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 20344-92.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PRISCILA RADMAM RIBEIRO, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ARR - 20484-26.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO BROCHADO FERREIRA, Advogado: Cláudio Rogério Freitas da Silva, Advogado: Maurício Raupp Martins, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Luiz Osório Galho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Sobrestado o exame do recurso de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20685-41.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA COSTA, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 20757-11.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): LIDINEIA PRESSI, Advogado: Pablo Pacheco dos Santos, Advogado: Pablo Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 21093-38.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): RAQUEL ABAD DA CONCEIÇÃO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21167-28.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Gerson Vissoky, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21169-61.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAM NIEDERAUER WRUBEL, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Renata Porto Chalegre, Agravado(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE - BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogada: Sarita Alves Vallim, Advogada: Juliana de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21540-73.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA MARTINS GOERG, Advogada: Juliane Angélica Palharini Ribeiro dos Santos, Advogado: Anderson Roberto Pasqualito Evangelista, Agravado(s): CABOTEC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24674-58.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): LEA DA SILVA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 29400-02.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GÉRCIA MARIA MONTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 44600-23.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado:



Aires Alexandre Júnior, Embargado(a): EDVALDO LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 70700-28.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA CAMARGO, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80100-31.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100367-09.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BENEDITO TADEU MELGAÇO CARVALHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101219-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO MACIEL NOGUEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101400-12.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravante(s): SÔNIA COSTA DE SOUZA GARCIA, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): MASSA FALIDA do NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade: I negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 104200-34.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Advogado: Candice Cantadori Pagnozzi, Agravado(s): EMERSON REZENDE COSTA, Advogado: Mardem Souza Macedo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Advogado: José Geraldo de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116600-19.2002.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANNIBAL CARLOS GOUVEIA DE FREITAS, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): GEOTESTE LTDA., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): SÃO CARLOS



EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI E OUTRA, Advogado: Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122200-17.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE MORAIS, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): FABRÍCIO RODRIGUES DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153700-17.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): RENATA ALVES BARROS DA SILVA, Advogado: Paulo Kennedy Moreira Fagundes, Agravado(s): THADEU MAGNO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157400-69.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO TAVARES PEREIRA, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175900-82.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): TELECOM ITÁLIA AMERICA LATINA S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSÉ DE LORENZO MESSINA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 254000-54.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRITO BALBINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 261300-18.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Vanete Duarte Santos, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Sergio Murilo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 500145-10.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MICRON-ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., Advogado: Rogério David Carneiro, Advogado: Pablo da Conceição Mourente, Advogado: Carlos Modanes dos Santos, Embargado(a): JEFERSON ROLI, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000038-24.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITURAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Horácio Conde Sândalo Ferreira, Agravado(s): MICHELLE DA SILVA VIANA, Advogada: Terezinha Evangelista



Viana Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000155-80.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAÉRCIO BAPTISTA BEZERRA JUNIOR, Advogado: Rogerio Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000249-06.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EUVALDO DA SILVA JORDAO FILHO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada; e II - negar provimento ao agravo do reclamante; **Processo: AIRR - 1000278-60.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE CORREIA DA SILVA, Advogado: Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Advogada: Flávia Martins Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000493-33.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KAIO PATRICK DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jaqueline Marco do Nascimento, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000561-79.2017.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO DAMIÃO ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000720-39.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MICHELLY DA SILVA SANTOS, Advogada: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000766-95.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A. NUNES DO PRADO - ME, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Agravado(s): MARCELO MOURA DE ANDRADE, Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000860-52.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SELMA CASAGRANDE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000958-62.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000970-68.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MARCELO DA SILVA OLIVIO, Advogado: Francisco Edson de Lima Tavares, Agravado(s): CONDOMÍNIO 106 SERIDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001094-19.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001280-88.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): MARIA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Wellington Marcelão, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001551-69.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BETANIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): CUMBICA COMÉRCIO DE VEDAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001597-27.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO D'ELIA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA ÁLVARES DE AZEVEDO LTDA. - CETTAA, Advogado: André Luís Prisco da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001612-22.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Agravado(s): JORGE DA SILVA CARDOSO, Advogado: Josimar Mendes Lanes, Agravado(s): ELEBAT ALIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002099-96.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): VANDERLEIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Wendy Lindsey Cristoffersen Lipovsky, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002185-53.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DITOMMASO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Advogado: Gustavo Miranda Antonio, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 124400-32.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAQUILIANO SANCLER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado). ; **Processo: ARR - 698-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MOREIRA MAY, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças de Vantagens Pessoais. Base de Cálculo. Inclusão do "Cargo Comissionado" e "CTVA"", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais, pela integração dos valores pagos pela reclamada a título de "cargo em comissão" e "CTVA" à sua base de cálculo, com reflexos em horas extras, 13º salários, férias + 1/3, licenças prêmio e APIP. Mantido o valor arbitrado à condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado). Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 1598-33.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RIBEIRO MUYLAERT, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: AIRR - 2181-16.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VICENTE NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, por possível ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas mediante publicação em pauta de julgamento publicada no DEJT. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 1554-42.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA FERRARI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sidney Ticiani, Agravante(s) e Agravado(s): ADELAR REZENDE DA ROZA, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 130300-69.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO CARLOS SALVADOR RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): MAIRTON DE ARO SANCHES, Advogado: Altemir Roani, Agravado(s): CITROFOODS INTERNATIONAL COMERCIO



IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI E OUTROS, Advogado: Rogério Vargas dos Santos, Agravado(s): ISAÚ - INDÚSTRIA DE SUCOS ALTO URUGUAI, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Norberto Hallwass, Agravado(s): P. S ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/S, Advogado: Maria Luiza Lorenzetti Teixeira de Freitas, Decisão: I) por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas mediante publicação em pauta de julgamento publicada no DEJT. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 10347-26.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WIRES GONZAGA CORRÊA, Advogada: Natália Tayse Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 947-72.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ROSA ESCOBAR, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 128200-48.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INGRID BERGAMO, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 10200-87.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PISA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): ROGÉRIO DINIZ MEDINA, Advogado: Estevam Pereira Santos, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 10502-67.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravante(s): STANLEY GONÇALVES TORRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando o julgamento ocorrido em 21/08/2018, em razão do impedimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que participara daquela assentada, determinar a reautuação do feito e sua imediata reinclusão em pauta de julgamento, observando-se o impedimento de Sua Excelência; **Processo: AIRR - 74000-20.2000.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSSARA MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane



Mattos França, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): IVONE FERNANDES COELHO E OUTROS, Advogada: Adriana Maria Martins Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 124700-68.2003.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): VERÔNICA DO NASCIMENTO, Advogado: Anelise Linck, Agravado(s): LUCIANE DRAGO AMARO - ME, Agravado(s): COMODORO RESTAURANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 24100-40.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SIDNEI SILVEIRA MACHADO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-ARR - 47800-31.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): PAULO CÉSAR DORNELLES BRANDÃO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-RR - 20-54.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Marlon Vendruscolo, Agravado(s): SANDRA MARIA ZANETTI MILANI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 1127-72.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): VARLEY TEOLDO DA COSTA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 10966-39.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MAURI EUSTÁQUIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Irisvan Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-AIRR - 777-45.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLEITON ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AgR-AIRR - 10064-25.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALKIRIA DA SILVA FRANÇA, Advogada: Viviane de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 11722-08.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ATAIL ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 102-86.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALDEMIR SILVA FERREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 438-60.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ELIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Antônio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: Ag-RR - 10092-98.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO



COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): RAPHAEL HIPOLITO MENDES, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: AIRR - 10162-60.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA., Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): LINDOMAR ALVES DE PAULA, Advogada: Marianna Machado de Araújo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 157800-62.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ONEIDE JOSELITO PANCOTTE, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "CEF. Diferenças de Vantagens Pessoais (Rubricas 2062 e 2092). Alteração da Base de Cálculo por Meio do Plano de Cargos de 1998. Alteração Contratual Lesiva. Inclusão da Parcela "CTVA"", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob os códigos 2062 e 2092, a parcela CTVA, além daquelas já deferidas, pagas a título de cargo em comissão, com os respectivos reflexos, na forma fixada no acórdão Regional. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do condenação, que ora se acresce em R\$10.000,00 (dez mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 1171-23.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): EDISON ROBERTO MARTINS, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Julgamento Extra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como hora noturna, daquelas prestadas após as 5 horas da manhã, inclusive da hora noturna reduzida após esse horário; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 1068-88.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANA KATHIA SIVIERO CARON, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Das Vantagens Pessoais. Base De Cálculo. Inclusão Do "Cargo Comissionado" e "CTVA". Plano de cargos de 1998", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais, pela integração dos valores pagos pela reclamada a título de "cargo em comissão" e "CTVA" à sua base de cálculo, com os reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada sucumbente, sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 1131-46.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): TATIANE LUDVIG LAMB, Advogado: Airton Luís Nesello, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 1713-65.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISAÍAS PINHEIRO, Advogado: Marco Aurélio M. Bortowski, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Férias Pagas E Não Gozadas. Pagamento Da Dobra", por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o pagamento de férias simples aos períodos aquisitivos de 2008/2009 e 2009/2010; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 2272-12.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrente e Recorrido: NEUSI ETERNA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras; II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. INTEGRAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 253 DO TST", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: RR - 854-**



04.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADEMAR MAGNUS HENDLER, Advogado: Mauro Sérgio Murussi, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogado: Expedito Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Invalidade do Acordo de Compensação de Jornada. Trabalho em Condições Insalubres. Ausência de Inspeção Prévia pelo Órgão Competente. Súmula nº 85, Item Vi, do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária, com o adicional legal para as duas primeiras horas e o convencional para as demais, além dos reflexos nas verbas contratuais e rescisórias, nos termos da petição inicial, com relação ao período em que houve previsão em norma coletiva de acordo de compensação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 10495-17.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LEONE MOREIRA RABELLO, Advogado: Marcello Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 216-17.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IZOLMAR TERÇO VIEIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal, com adicional previsto em normas coletivas e reflexos, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: RR - 235-38.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OSVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGM/MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XIV, XVI e XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o reclamado ao pagamento de horas extras



excedentes da 6ª diária e/ou 36ª semanal, com divisor 180, com adicional previstos em normas coletivas e reflexos, nos termos da Súmula 264 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, com adicional e reflexos, pela inobservância do intervalo intrajornada de 1 hora, no período que excedida a jornada diária de 6 horas, nos termos da Súmula 437 do TST, a se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 637-12.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DERONI DA SILVA LOPES, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Modificação da Jornada. Anistia. Salário-Hora", por violação do artigo 310 da Lei nº 11.907/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da União ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da necessária alteração do valor do salário-hora, ante o acréscimo de jornada após a anistia, em parcelas vencidas e vincendas. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 1354-03.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL GRACIOLLA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 1327-28.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAOLA FRANCO MUZI, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s) e Recorrente(s): ORBEAT SOM & IMAGEM LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): CROWLEY BROADCAST ANALYSIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Fernando da Rocha Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE PAMPA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 521-06.2012.5.04.0351 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): REGIS FERRAZ, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade a Súmula 437, II do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas mediante publicação em pauta de julgamento publicada no DEJT; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 64600-18.1996.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): ANÉLIA THERESINHA MATTJIE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 133400-49.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Embargado(a): NILZA PEREIRA GIULIANI, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-Ag-ARR - 23700-14.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Ângelo Moreno Perazzone, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUIS ANTÔNIO PEREIRA SIGNORINI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 147300-34.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTEUR S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi,



Embargado(a): IVO DE MESQUITA LEMOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-ARR - 312-30.2010.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): VALMIR LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo ao julgado, condenar a primeira reclamada (CEF) ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria, determinando o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela primeira reclamada (CEF) para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a recomposição da reserva matemática será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 138-34.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOSUÉ COELHO DE SOUZA, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-RR - 383-96.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELAINE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Moraes Souza, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MEDEIROS E MOURA COMÉRCIO LTDA., Advogada: Janice Barroso Real, Embargado(a): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ED-AIRR - 676-58.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Miriam José Silva, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno,



Embargado(a): ADEMIR ANTÔNIO LEMOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Embargado(a): MÉIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes (Convocado); **Processo: ARR - 325-33.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Divisor. Jornada De Seis Horas Diárias", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 1349-21.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WANDERLÚCIA ROSÁRIO GUIMARÃES, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rogério Rocha; **Processo: ARR - 1193-73.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravante(s) e Recorrido(s): IVO TODESCHINI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS por violação do art. 62, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que se julgou improcedente o pedido de horas extras quanto ao período trabalhado de 18/12/2003 até 4/8/2011. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Corrêa Fleury patrona do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 153-05.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSA DEMETRUK, Advogado: Roberto de



Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada. Acrescenta-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possara Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1000713-34.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): ATIELLE SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira; **Processo: RR - 58000-08.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALMIR ALVES DE PINHO, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 11684-09.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS LOPES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base De Cálculo. Orientação Jurisprudencial 348 Da SBDI-1 Do TST. Contribuições Previdenciárias. Cota Patronal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 10892-43.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar,



Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADILSON ALVES TIMOTEO, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Recorrido(s): GVB SERVICE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Thyssenkrupp, excluindo-a da lide. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 16384-09.2013.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO NICOMEDES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Gutemberg Soares Carneiro, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 251-76.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 108400-97.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Roberto Timoner, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO SOBRINHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Base De Cálculo. Integração Das Férias Mais 1/3 E FGTS. Julgamento Ultra Petita. Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Base De Cálculo. Integração Dos Adicionais (PLR"S). Restituição Integral", por violação dos arts. 402 e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir os adicionais (PLR"S) por ventura recebidos pelo reclamante, a serem comprovados na fase de liquidação, na base de cálculo da pensão mensal do autor; e b) "Honorários Advocatícios. Ação De Indenização Por Danos Decorrentes De Acidente De Trabalho. Ajuizamento Na Justiça Comum Antes Da Emenda Constitucional 45/2004. Posterior Remessa Dos Autos À Justiça Do Trabalho. Mera Sucumbência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Agravado e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: RR - 197-37.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALDEI JOSÉ MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1001135-67.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRISCILA GOMES SANCHES, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PROCURAÇÃO E PETIÇÕES COM O TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na OJ n 348 da SBDI-1 do TST. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 166-28.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): FERNANDA GABRIELA ADAMI, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 259-68.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEONARDO AQUINO PINHEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Andrés Daniel Moura Zanzeri, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Juliana Hinsching Cezaretto Fernandes, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% da remuneração do autor, acrescido dos reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais no valor arbitrado em sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 755-56.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Mateo Scudeler, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Sindical Urbana. Atraso no Recolhimento. Inaplicabilidade da Multa Prevista no Art. 600 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 600 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mateo Scudeler; **Processo: AIRR - 878-52.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): EVELLYN FRANCIELLE VIEIRA LEITE, Advogado: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira,



Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1195-43.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva, Agravado(s): DIEGO MARADONA REGO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: José Maria de Souza Rodrigues, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 54500-89.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NESTOR DE SOUZA, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogado: Aluizio Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 468-41.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BÁRBARA ALICE SERRAT DE SOUSA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 125700-82.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITALMED ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): EVANDRO DE ALMEIDA GOUVEIA SOBRINHO, Advogado: José Virgílio Lopes Enei, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EVANDRO DE ALMEIDA GOUVEIA SOBRINHO, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 1265-88.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 898-84.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por maioria, afastar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fraude À Execução. Ausência De Registro Anterior Da Penhora. Não Demonstrada A Ciência Do Terceiro Sobre A



Litispendência Capaz De Reduzir O Devedor À Insolvência", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial e desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel em questão. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo exequente, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 150-05.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): RICARDO ALVES DE SOUZA, Advogado: João Carlos da Costa, Advogado: Daniel Redivo, Advogado: Eddy Kerley Canhim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-83.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA ANDRADE, Advogada: Priscila Santos Paraíso, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 212-85.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FLAVIELE DE SOUZA DUARTE, Advogada: Lucivane Carla da Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 230-06.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FABIANO RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Nilton Fábio Valença de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogada: Sonara Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 248-25.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ALISSON RICARDO MARQUES PESSOA, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras e da Transpetro; **Processo: AIRR - 460-54.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ZENILDA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº. 8.666/93,



para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 496-66.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANA CRISTINA SIMÕES BARROSO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível conflito com a Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 647-12.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIA GEANE BATISTA DO LIVRAMENTO, Advogado: Francisco Roberto de Freitas, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 741-05.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): YARA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 899-42.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CLÓVIS SILVA DE MELO, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 900-34.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENOR GREGÓRIO MESSIAS, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1088-19.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CYNTHIA ALVES ROSA FERNANDES, Advogado: Ana Cláudia Esposito de Lima, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-69.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): ALIECI DOS SANTOS, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): BOA MESA ALIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185-56.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ADEMÁRIO BISPO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício Luís Nogueira de Britto, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1238-28.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1281-94.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CLEITON BATISTA BORGES, Advogado: Daniela Rocha Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1485-57.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCA BETÂNIA DIAS DE AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado do Amazonas) e, assim, excluí-lo da relação processual; **Processo: AIRR - 1751-60.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ NARCIZO DA SILVA, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1794-53.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): VICENTE DE PAULA GRANJEIRO SARAIVA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Evandro Adão de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da terceira reclamada, Empresa Folha da Manhã S.A. e, em face de possível violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, S.A. "O Estado de São Paulo", para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 2039-71.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ORLANDA BATISTA, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson



Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 2080-23.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): RAQUEL BATISTA SICSU DA COSTA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e, assim, excluí-lo da relação processual. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 2123-60.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): ELIAS BRAHIN DA SILVA JUNIOR, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e, assim, excluí-lo da relação processual. Valores da condenação e das custas processuais inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 2142-33.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Roberta Sacco, Agravado(s): LEANDRO GONÇALVES DA CRUZ, Advogada: Lucilene Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2516-49.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EDIMARA DA SILVA ALENCAR, Advogado: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: AIRR - 2580-85.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras e adicional noturno", em razão de potencial violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 2718-29.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LEONELA PARENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Natalina Brito Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas; **Processo: AIRR - 10099-91.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO ARAÚJO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10196-61.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculo" por contrariedade ao item III da Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 2.220,00, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 110.000,00; **Processo: AIRR - 10197-16.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA MOURA MARQUES, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10341-37.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA DA SILVA BISPO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interposto pelo Banco Itaucard S.A. quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela Contax-Mobitel S.A.; **Processo: RR - 10357-78.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Leandro Almeida de Santana, Recorrido(s): ROSENEIDE DA SILVA COSTA, Advogado: Thiago Luz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás; **Processo: RR - 10530-42.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): WASHINGTON LUIS POPPI, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Recorrido(s): SETE ARTES PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba. Prejudicado exame do tema remanescente - "Multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; **Processo: AIRR - 10763-70.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE INTERESTADUAL DE TRANSPORTES CARVALHO LTDA., Advogado: Juan Carlos dos Reis Cardoso, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO CABREIRA, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10799-29.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS VARGAS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10969-71.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): ROSANA CASSIMIRO, Advogado: Alexandre Krisztan Junior, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Universidade Estadual de Campinas) e, assim, excluí-la da relação processual; **Processo: RR - 11078-45.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA da CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao inadimplemento das verbas rescisórias devidas à reclamante pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 11095-32.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: José Roberto Reis da Silva, Recorrido(s): EVERALDO GUTENBERG DA CUNHA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12223-35.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DO CARMO GOLFRE BATISTA PRIMO, Advogado: Tiago André de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Jesuíno José Mattiuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) da Súmula nº 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 171-183, na qual se condenou a reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a oitava diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional, e demais reflexos legais. Mantidos os valores arbitrados na sentença quanto à condenação e às custas processuais; **Processo: ARR - 12240-32.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo



Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste aspecto, em que se reconheceu a nulidade parcial das normas coletivas e se condenou a reclamada no pagamento das diferenças de horas extras, observando-se os mesmos critérios de apuração e reflexos já fixados naquela decisão (pág. 364). Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 20439-27.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRO PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100444-70.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOACIR DOMINGUES DE SIQUEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 115800-96.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDIMAR NOGUEIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): STYLU'S SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Ramos de Abreu Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FINDES, Advogado: Edinaldo Loureiro Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000189-36.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Recorrido(s): ADRIANA PIACENTINI SIMÃO, Advogado: Gilberto Macedo Júnior, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Benedito Tadeu Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante na reclamação trabalhista e, conseqüentemente, com relação a ele, julgar improcedente a ação; **Processo: AIRR - 1000654-71.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO LAURENTI, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Hora Noturna Reduzida", por violação do artigo 73, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1000860-77.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): HUGO JOSE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1002385-58.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Nelson Semeão da Silva, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Prejudicada a análise do tema relativo aos juros de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública; **Processo: RR - 1108-74.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2220-67.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDECIR ANTÔNIO PICOLI, Advogado: Marcelo Gaiarini, Recorrido(s): RICARDO ALLAN CORREIA TRANSPORTES, Advogado: Carlito Raimundo Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 606-81.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REAL BEBIDAS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): ANDERSON MOTA DE SOUSA, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 55400-94.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIEL MEDEIROS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 832-25.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ELCIMONE GONÇALVES, Advogada: Jessica Camila Santos, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N º RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 10650-98.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr,



Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 11331-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): PAMELLA CLERMON DEFENSOR, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 121-10.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SOCIEDADE CIVIL MÉDICO CIRÚRGICA, Advogado: Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO EUDES DE ABREU E OUTRO, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 194-88.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): FABIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 306-62.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): PAULO VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; II - conhecer do recurso de revista da Empresa Portoalegrense de Vigilância apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 329-39.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIRCEU COUTINHO, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 500-80.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA.,



Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GABRIEL DE AZEVEDO FAZZANO, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 542-84.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO VAGNER DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 579-40.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMANDA DAMIANA ESTEVÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): AUTOMOBILÍSTICA ESPLANADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 944, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ARR - 606-83.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): OSNI LARI DERETTI, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros quanto ao tema "fonte de custeio"; II - não conhecer do agravo de instrumento da Petros quanto aos temas "complementação de aposentadoria - critério de cálculo inicial - regulamento aplicável" e "PL-DL 1971"; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista dos reclamantes no tocante aos temas "PL-DL 1971", "complementação de aposentadoria - critério de cálculo inicial - regulamento aplicável" e "honorários advocatícios"; **Processo: ARR - 679-27.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HEMETÉRIO JOSÉ SOUZA VAZ, Advogado: Maurício Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - norma coletiva que caracteriza o sábado como dia de repouso semanal remunerado - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, do período imprescrito até 02/05/2010 e do divisor 180, para o período de 03/05/2010 até a rescisão do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 696-78.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERÍLIO GONÇALVES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: RR - 700-23.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges,



Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa,
Recorrido(s): MARCIO NERCESSIAN MARQUES CANARIO, Advogado: Vicky Ribas,
Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),
Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E VRG LINHAS AÉREAS S.A. ARREMATAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA VARIG - UPV. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por violação ao artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das recorrentes e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 708-49.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RECREIO DA JUVENTUDE, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): ALEX FABIANO SIMÕES PIRES, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 768-81.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAIÁS PAULINO ARAGÃO, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser ressarcidos às reclamadas pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: AIRR - 881-79.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WESLEY CLAY DA SILVA JUNIOR, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 950-76.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSICLÉIA CORREA, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-49.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSNY DE ALBUQUERQUE, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): TURISMANN AGÊNCIA E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1256-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO JORGE DE ARAUJO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): USINAS



SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "FGTS. ÔNUS DA PROVA" e "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÔNUS DA PROVA", ambos, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS e diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 20 mil reais, com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 1302-80.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE LEITE DA SILVA, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1335-48.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Itatiba por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pelo ente público, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1381-47.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TADEU LEICENKO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Sucumbência do Reclamante. Beneficiário da Justiça Gratuita. Responsabilidade da União pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamante o pagamento de honorários periciais e determinar que tal responsabilidade seja encargo da União; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1641-97.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO DE JESUS FURTADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1754-14.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): HERBERT LUIZ DE FELIX, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1777-75.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Luís Gustavo Marques Nunes, Procuradora: Roberta Kelly L. Morgado, Agravado(s): MANOEL MISSIAS DOMINGOS DOS SANTOS,



Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1851-13.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. ADESÃO AO PCC. SÚMULA Nº 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PARTE FINAL. PARCELA ASSEGURADA EM LEI", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pela origem, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de pagamento de horas extras decorrentes da alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas, prevista no PCC/1998, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie a matéria como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente sobre as horas extras. Sobrestado o exame das promoções por mérito; III - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; **Processo: AIRR - 2307-59.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): EDEZIO DEHUN ANTUNES, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 2914-12.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GELONE SOUZA DA SILVA, Advogado: Renata Jarreta de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 8663-49.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fátima Gama Carvalho, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA DE SOUZA ABREU, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Tomador de Serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 10300-33.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DONIZETE JOSÉ SANDI, Advogado: Sílvio Pavonato Neto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel



de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10500-84.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10554-05.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): S & M TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10672-76.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): ANTÔNIO DESOTTI, Advogado: Tiago Salatino Zanardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11151-13.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CLEANTO BATISTA DE MENDONÇA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11391-25.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARINHO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. DESCONTO NO SALÁRIO DO EMPREGADO", por violação ao art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação recebido pelo reclamante, de modo que o benefício em comento não integra o salário do reclamante. Ressalva de entendimento desta Relatora e dos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 11555-35.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Aline Fortuna, Agravado(s): LUCIANO BUENO, Advogado: Márcio José Machado, Advogado: Luiz Gustavo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20894-04.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CEF. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO DAS HORAS



EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras sobre as sétima e oitava horas diárias. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 55900-53.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADAIR APARECIDO DELBONE, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão que excluiu da condenação o adicional de periculosidade, determinar que os autos retornem ao TRT para que seja cumprida a diligência consistente na juntada do inteiro teor do exame pericial, e o consequente reexame da matéria sob o enfoque da referida prova; b) não conhecer das demais preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; c) sobrestar o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 56800-16.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcela Monteiro Dória, Recorrido(s): FREEWAY TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 64700-14.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WANDA SANTOS RAMOS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 82500-60.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FERREIRA DE OTARAN, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ nº 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento; **Processo: RR - 85300-09.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Advogada: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): CLÁUDIO CUNHA LIMA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS ALÉM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 29 DA CLT. DANO IN RE IPSA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção indevida das carteiras de trabalho no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos três reclamantes,



observados os termos da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 188900-22.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELTON BEZERRA PEGADO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 225700-38.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO FRANCISCO LUZIA, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente a 20% do salário base do reclamante, a partir de abril de 1982, com incidência proporcional nas gratificações natalinas e férias, devendo a reclamada proceder à inclusão em folha de pagamento para quitação das parcelas vincendas, bem como pagar, de uma única vez, as parcelas vencidas, contadas de abril de 1982, devidamente corrigidas; **Processo: ARR - 253600-69.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; **Processo: ARR - 267900-98.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISJANE ZEFERINA SHERRE, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto aos temas "Prêmio de Incentivo Criado pela Lei nº 8.975/94. Integração" e "Base de Cálculo. Adicional por Tempo de Serviço. Quinquênio", respectivamente, por violação do art. 37, X, da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na base de cálculo do 13º salário e do terço constitucional de férias e determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja o vencimento básico da autora; **Processo: AIRR - 1001074-72.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE RODRIGUES CHIEPPA, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SPINELLI S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, Advogado: José Francisco Cunha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Às dezoito horas e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma